



**Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste**  
**"Palácio 15 de Junho"**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

Dispõe sobre as normas de gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, nos transportes públicos de passageiros no município de Santa Bárbara d'Oeste, denominado Passe Livre do Idoso.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

**EMENDA:**

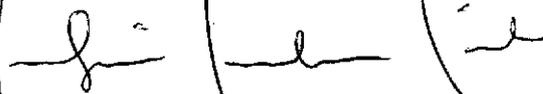
Acrescenta o § 1º ao Artigo 5º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

§1º Fica autorizado o Município de Santa Bárbara d'Oeste subsidiar o custeio da gratuidade prevista no art. 2º deste, cujo valor será suportado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor pós decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de março de 2.015.

  
**Felipe Sanches**  
-Vereador / Vice Presidente-

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA D'OESTE**

**DATA: 03/03/2015**

**HORA: 16:52**

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 13/2015

Autoria: FELIPE SANCHES SILVA

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 13/2015 Dispõe sobre as normas de gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, nos transportes

**PROTOCOLO  
01630/2015**





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### Exposição de Motivos

Dentro do trabalho que estamos realizando, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, e por ela sugerida, da mesma forma apresentamos propositura estabelecendo a garantia de 04 assentos gratuitos em cada veículo de transporte coletivo municipal de passageiros em Santa Bárbara d'Oeste, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade aos princípios estabelecidos da Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003).

A gratuidade no transporte coletivo aos idosos a partir de 60 anos é pressuposto legal e facultado aos Estados e municípios a sua implementação, conforme dispõe o § 3º do artigo 39 do Estatuto do Idoso, que expressamente diz:

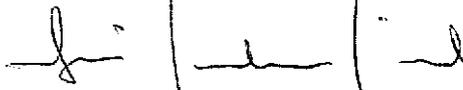
"Artigo 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares".

.....

§ 3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Assim sendo, com a formulação da presente proposta, esperamos a rápida acolhida dos nobres pares desta Casa, para sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de março de 2015.



**Felipe Sanches**  
-Vereador / Vice Presidente-